



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEC Nº 006

Tema:	Processo de Implantação de Escolas de Tempo Integral		
Emitente:	Secretaria de Estado da Educação - SEDU		
Sistema:	Sistema de Educação – SEC	Código:	SEC
Versão:	001	Aprovação:	Portaria nº 026-R/2021
		Vigência:	23/02/21

1. OBJETIVOS

1.1 Regulamentar o processo de implantação das Escolas de Tempo Integral na Rede Pública Estadual.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Educação;
- 2.2 Superintendências Regionais de Educação;
- 2.3 Escolas da Rede Estadual de Educação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição Federal (1988);
- 3.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional;
- 3.3 Resolução CNE/CEN nº 2, de 30 de janeiro de 2012 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- 3.4 Resolução CEE nº 3.777, de 13 de maio de 2014 – Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.
- 3.5 Educação inclusiva como direito de todos os alunos (Constituição Federal, ênfase nos artigos: 205, 208, 213; LDB 9394/96- Ênfase no capítulo V; Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 3.6 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e dá outras providências, com a Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- 3.7 Lei nº 10.382, de 25 de junho de 2015 – Aprova o plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE-ES no período de 2015-2025, com a Meta 6 - Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica;
- 3.8 Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016 - Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 (Portaria 1 – 1ª adesão);
- 3.9 Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 – Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- 3.10 Portaria nº 1.125, de 14 de setembro de 2017 – Institui a Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral;



- 3.11** Portaria nº 727, de 13 de junho de 2017 – Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas do Ensino Médio em Tempo Integral, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Portaria 2 – 2ª adesão);
- 3.12** Portaria nº 649, de 10 de julho de 2018 – Institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para a participação;
- 3.13** Portaria nº 1.023, de 04 de outubro de 2018 – Estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para a realização de avaliação de impactos do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e seleção de novas unidades escolares para o Programa;
- 3.14** Portaria nº 1.024, de 04 de outubro de 2018 – Define as diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, instituída pela Portaria MEC nº 1.023, de 4 de outubro de 2018;
- 3.15** Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019 – Estabelece diretrizes para a oferta da Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1** GEPLAN – Gerência de Planejamento;
- 4.2** SEDU – Secretaria de Estado da Educação;
- 4.3** SIMPLER – Simulador do Planejamento da Expansão da Rede: ferramenta desenvolvida de forma colaborativa entre a Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral e a GEPLAN para auxiliar no planejamento da expansão da oferta de educação em tempo integral. A ferramenta tem definidos parâmetros, premissas e padrões de pesquisa. Ela classifica as escolas de forma automatizada, contribuindo na identificação do potencial de cada uma delas para implantação da oferta;
- 4.4** SREs – Superintendências Regionais de Ensino;
- 4.5** SUEP – Subgerência de Educação Profissional;
- 4.6** Tempo Integral – Atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1** Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral;
- 5.2** SUEP;
- 5.3** SREs;
- 5.4** Direção Escolar;
- 5.5** GEPLAN.



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Analisar o conjunto de escolas disponíveis da Rede;

A Equipe do Tempo integral, juntamente com a GEPLAN, deve analisar todo o conjunto de escolas disponíveis na rede para serem transformadas em escolas de tempo integral. Segue para o item 6.2.

6.2 Realizar a classificação das escolas no SIMPLER com base em critérios pré-estabelecidos;

A Equipe do Tempo Integral e a GEPLAN realizam uma classificação de todas as escolas da rede estadual no SIMPLER, com base nos seguintes critérios:

- **Cadastro Único:** a porcentagem de estudantes cujas famílias estão inseridas no CadÚnico;
- **PAEBES:** soma da proficiência da escola em português e matemática dividido pelo maior valor dessa soma entre todas as escolas da rede, a fim de se estabelecer um valor normatizado. Para obter a pontuação do critério é necessário multiplicar o resultado dessa equação pelo peso definido para o critério;
- **Oferta de Etapa Única:** a escola oferta apenas uma etapa de ensino (Ensino Fundamental ou Médio);
- **Infraestrutura:** capacidade física da escola para ofertar o ensino integral. Foram considerados os seguintes itens para compor a pontuação desse critério: auditório, biblioteca, laboratório de informática, laboratório de ciências, se o prédio não é compartilhado com a prefeitura, quadra coberta, quadra descoberta, refeitório e sanitários acessíveis. À quantidade de salas de aulas também foi dado peso 1 para compor a nota final desse critério. Esses dois resultados foram somados e dividido pelo maior valor encontrado entre todas as escolas para normalização da classificação. Para obter a pontuação do critério é necessário multiplicar o resultado dessa equação pelo peso definido para o critério;
- **Distância até outra escola:** latitude e longitude da localização das escolas. Leva em consideração uma linha reta entre cada um dos pontos. A fórmula calcula a curvatura do planeta terra, porém despreza o relevo da região, por isso, foi considerada uma margem de 20% no valor final para tentar minimizar a diferença ao máximo;
- **Município não contemplado:** município ainda não possui escolas de tempo integral;
- **Turno livre:** a escola apresenta capacidade ociosa em um dos turnos escolares (manhã, tarde ou noite);
- **Taxa de ocupação do município:** total de alunos matriculados em todas as escolas estaduais do município dividido pela soma de todas as vagas ofertadas por todas as escolas estaduais do município. Para obter a pontuação do critério é necessário multiplicar o resultado dessa equação pelo peso definido para o critério.



Critérios		Peso
1º	Cadastro Único	23
2º	PAEBES	19
3º	Oferta de Etapa Única	14
4º	Infraestrutura	12
5º	Distância até outra escola	10
6º	Município não contemplado	9
7º	Turno livre	7
8º	Taxa de ocupação do município	6

Distância até outra escola	
Até 3 km	10
3 a 5 km	8
5 a 10 km	6
Acima de 10 km	4

Cadastro Único	
Até 10%	9,2
10 a 20%	13,8
20 a 40%	18,4
Acima de 40%	23

Finalizada a classificação das escolas no SIMPLER, segue para o item 6.3.

6.3 Realizar uma avaliação do potencial das escolas mais bem classificadas no SIMPLER e escolas localizadas em regiões atendidas pelo Programa Estado Presente;

A GEPLAN realiza uma avaliação do potencial das escolas mais bem classificadas no SIMPLER e escolas de regiões do Estado Presente para implantação do tempo integral, com base nos seguintes critérios:

- Conferência das escolas indicadas como receptoras e suas distâncias, condições de adequação da demanda, etc.;
- Modalidades de ensino ofertadas pelo município, pela escola e por suas potenciais receptoras;
- Reformas, ampliação, implantação de quadra esportiva e outras obras relevantes à melhoria do espaço da escola;
- Regiões com problemas relativos à oferta e ocupação das vagas, e fluxo de alunos;
- Disponibilidade de transporte para escola receptora (em casos de escolas rurais);
- Outras especificidades importantes levantadas pela equipe de planejamento da rede (GEPLAN).

Após análise da GEPLAN, segue para o item 6.4.

6.4 Elaborar um relatório com o perfil das escolas mais bem indicadas para implantação;

A Equipe do Tempo Integral deve elaborar um relatório descritivo com o perfil das unidades de ensino da Rede Estadual, incluindo a classificação da escola no SIMPLER, para subsidiar a tomada de decisão da alta gestão. Segue para o item 6.5.

6.5 Encaminhar relatório para deliberação dos subsecretários e secretário da SEDU;

A Equipe do Tempo Integral deve encaminhar o relatório para análise e deliberação da alta gestão. Segue para o item 6.6.

6.6 Agendar reunião para apresentação do relatório;

Após encaminhar previamente o relatório para análise da alta gestão, a Equipe do Tempo Integral deve agendar uma reunião envolvendo a GEPLAN, os(as)



subsecretários(as) e o(a) secretário(a) para apresentar e discutir a proposta de escolas a serem implantadas. Após deliberação da alta gestão, segue para os itens 6.7 e 6.8 paralelamente.

6.7 Informar à SRE a proposta de unidades a serem implantadas e agendar reunião de diálogo;

A Equipe do Tempo Integral deve informar à SRE correspondente a proposta de unidades de ensino a serem transformadas em tempo integral e agendar reunião de diálogo com o(a) Superintendente. Segue para o item 6.9.

6.8 Informar à SUEP a proposta de escolas a serem implantadas;

No caso das escolas que ofertarão ensino médio integrado ao técnico, a Equipe do Tempo Integral deve informar à SUEP a relação das escolas a serem implantadas para que a subgerência realize a análise do arranjo produtivo local e determine os cursos técnicos a serem ofertados (SB01 - Planejamento da Oferta da Educação Profissional). Segue para o item 6.13.

6.9 Analisar as escolas indicadas;

O(a) Superintendente Regional de Educação deve analisar as escolas indicadas e verificar se existe algum impeditivo com base no seu conhecimento local. Caso exista algum impeditivo, segue para o item 6.10. Caso contrário, segue para o item 6.11.

6.10 Sugerir outras escolas a serem implantadas;

A SRE deve informar as razões pelas quais a determinada escola não pode ser transformada em tempo integral e, se possível, sugerir outras localidades. Segue para o item 6.3.

6.11 Comunicar decisão à direção escolar da escola a ser implantada;

A SRE deve comunicar à direção escolar sobre a decisão da escola ser transformada em tempo integral. Segue para o item 6.12.

6.12 Organizar reunião de comunicação e diálogo com a comunidade escolar e sociedade;

A escola, juntamente com a SRE, deve organizar uma reunião de comunicação e diálogo com toda a comunidade escolar e sociedade da região da escola a ser implantada para informar sobre a decisão e ouvir as considerações desses atores. Após esse diálogo, acontece os Processos de Planejamento da Oferta de Vagas (SB02) e Chamada Pública Escolar (SB03), ambos realizados pela GEPLAN. Segue para o item 6.13.

6.13 Monitorar a adesão às escolas a serem implantadas durante o Processo de Chamada Pública;

Durante a realização da Chamada Pública, período em que os estudantes se candidatam às vagas ofertadas na Rede Estadual, a Equipe do Tempo Integral, juntamente com a GEPLAN, deve analisar se as escolas a serem implantadas tiveram adesão por parte dos estudantes. Caso não alcance a adesão mínima pré-estabelecida, a escola permanece como tempo parcial. Caso haja adesão suficiente para a implantação, a equipe deve aguardar a efetivação das matrículas dos estudantes e executar o Processo de Gestão das Escolas de Tempo Integral (SB04). E, no caso das escolas de ensino médio integrado ao técnico, se houver baixa adesão,



a Equipe do Tempo Integral deve realizar o remanejamento da oferta. Segue para o item 6.14.

6.14 Rever a oferta do curso técnico;

A equipe do Tempo Integral deve rever, juntamente com a SUEP, a oferta do curso técnico, podendo ser ofertado um novo curso que atenda às preferências dos estudantes da região da escola em questão. Segue para o item 6.15.

6.15 Comunicar nova oferta à SRE;

A Equipe do Tempo Integral deve comunicar à respectiva SRE da escola em questão sobre a nova oferta. Segue para o item 6.16.

6.16 Comunicar nova oferta à escola;

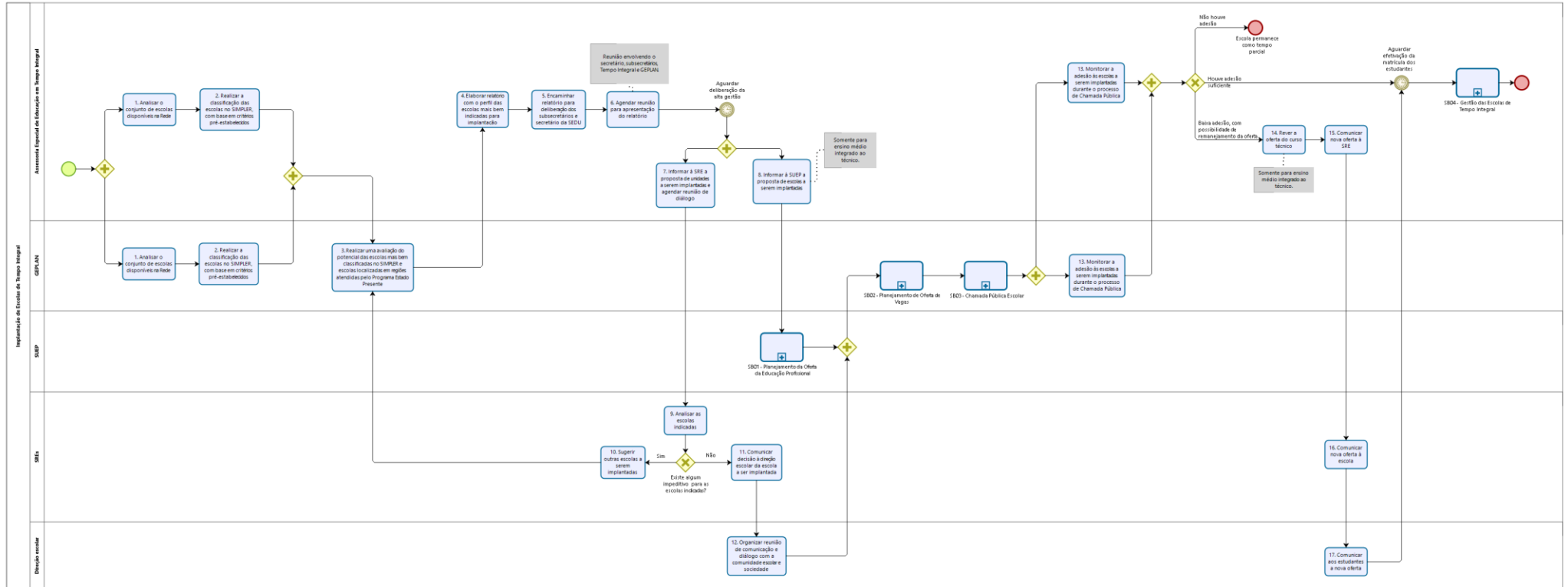
A SRE comunica a nova oferta à direção escolar. Segue para o item 6.17.

6.17 Comunicar aos estudantes a nova oferta;

A escola deve comunicar aos estudantes a nova oferta e orientá-los à realização da matrícula. A Equipe do Tempo Integral aguarda a efetivação dessas matrículas e executa o Processo de Gestão das Escolas de Tempo Integral (SB04).



6.18 Fluxograma





7. COMPLIANCE

7.1 Revisar a Norma: esta Norma deverá ser revisada pela área finalística a cada 12 (doze) meses, para que reflita a realidade dos processos internos.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 A presente norma de procedimento reflete apenas o processo de transformação das escolas já existentes na rede em escolas de tempo integral. A criação de novas unidades de ensino segue fluxo próprio;

8.2 Os processos “Planejamento da Oferta da Educação Profissional”, “Planejamento da Oferta e Vagas”, “Chamada Pública Escolar” e “Gestão das Escolas de Tempo Integral” seguem normativos próprios.

9. ANEXOS

9.1 Anexo I - Fluxograma ampliado

10. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Douglas Saar Paulino Técnico Pedagógico	Marcelo Lema Del Rio Martins Assessor de Educação em Tempo Integral
Elaborado em 22/12/2020	
SUPORTE À ELABORAÇÃO:	
Adolpho Ferreira Vieira Junior Coordenador da Unidade Executora de Controle Interno – UECI	Ana Maria Ramos Pacheco Coordenadora do Escritório Local de Processos e Inovação
Priscila Ferreira de Paula Trainee de Gestão da Inovação em Políticas Públicas	
APROVAÇÃO:	
Andréa Guzzo Pereira Subsecretária de Estado da Educação Básica e Profissional	Vitor Amorim de Angelo Secretário de Estado da Educação
Aprovado em fevereiro de 2021.	